



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 34, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece os procedimentos internos para os acordos de cooperação para estágio internacional de discentes de graduação, no âmbito da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, a Resolução nº 29, de 28 de abril de 2011, que estabelece as Normas Básicas de Graduação, a Resolução nº 329, de 4 de novembro de 2021, que aprova as normas de estágio, e a Resolução nº 197, de 26 de abril de 2018, que estabelece o Plano Institucional de Internacionalização da UNIPAMPA,

RESOLVE estabelecer os fluxos internos para os acordos de cooperação para estágio internacional de discentes de graduação, no âmbito da UNIPAMPA.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - solicitante de abertura de processo para acordo de cooperação para estágio internacional: o **campus** interessado, através do coordenador do curso ou coordenador acadêmico ou diretor do **campus**;

II - responsável pelo recebimento da solicitação e tramitação dos processos: a DAIINTER; e

III - concedente de estágio: a instituição de ensino superior (IES) internacional ou empresa estrangeira, com sede no exterior.

Art. 2º Os estágios realizados no exterior seguirão os procedimentos previstos nas Resoluções nº 29/2011 e 329/2021, que regulamentam os estágios dos cursos de graduação da UNIPAMPA, no que couber e no projeto pedagógico de curso (PPC).

Art. 3º Para realização de estágio no exterior, obrigatório ou não obrigatório, é necessária a celebração de termo de compromisso de estágio (TCE), sendo facultado firmar acordo de cooperação, conforme Lei nº 11.788, de 2008.

§ 1º O acordo de cooperação será realizado somente nos casos em que for exigido pela parte concedente do estágio.

§ 2º O acordo de cooperação não substitui a exigência do TCE.

§ 3º Estágios realizados no exterior devem, obrigatoriamente, ser precedidos pelos TCE e pelo plano de atividades, com acompanhamento pelo orientador de estágio por meio da ficha indicada pela instituição

estrangeira, bem como a apresentação de relatórios das atividades e a atenção aos demais requisitos necessários para viabilização e cumprimento do estágio.

Art. 4º Nos casos em que for exigido pela parte concedente do estágio, o acordo de cooperação deverá, necessariamente, estar formalizado antes do início das atividades.

Parágrafo único. Deverá ser utilizado o modelo de acordo de cooperação disponibilizado pela UNIPAMPA, podendo ser empregado modelo da parte concedente, desde que aprovado pela Procuradoria Federal junto à UNIPAMPA.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 5º Para solicitação do acordo de cooperação, deverá ser aberto processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UNIPAMPA, do tipo DAIINTER –ESTÁGIO INTERNACIONAL, com a seguinte documentação anexa:

I - ofício da Coordenação de Curso, com a ciência do coordenador acadêmico ou diretor de **campus**, com solicitação de assinatura do acordo de cooperação para estágio internacional;

II - ata de aprovação no Conselho do Curso;

III - carta de intenções entre a empresa ou IES (com justificativa da solicitação) e a UNIPAMPA;

IV - documento do representante legal da empresa ou IES;

V - documento de designação do representante legal;

VI - cópia do regimento/estatuto/contrato social/outro;

VII - dados da empresa ou instituição de ensino: nome do representante legal, nº da carteira de identidade e endereço;

VIII - cópia da carteira de identidade do representante legal e **e-mail**; e

IX - formulário de cadastro partícipe – estágio internacional.

Art. 6º É de responsabilidade da DAIINTER:

I - providenciar a tradução dos documentos em espanhol ou inglês;

II - encaminhar o processo para o Comitê Estratégico para análise da proposta quanto à conformidade com as metas do PDI e com os possíveis riscos externos à Universidade;

III - após parecer favorável do Comitê Estratégico, encaminhá-lo para análise do Conselho Universitário (CONSUNI); e

IV - após aprovação do CONSUNI, enviar o acordo para assinatura do concedente e, posteriormente, para o Reitor da UNIPAMPA.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O **campus** solicitante é a instância responsável pela comunicação, articulação e por informações referentes às instituições de ensino ou empresas estrangeiras com as quais se pretende firmar o acordo de cooperação.

Art. 8º Compete ao setor responsável pelos estágios nos **campi** orientar os estudantes e servidores sobre a formalização e a documentação necessária para solicitação de acordos de cooperação para estágios no exterior;

Art. 9º O acordo de cooperação terá validade de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Reitor, podendo ser renovado mediante ajuste de implementação bem como ser rescindido a qualquer tempo, por solicitação de qualquer das partes, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência da data que pretenda a rescisão, sem prejuízo da conclusão dos estágios em andamento.

Art. 10 A renovação do acordo de cooperação deverá ser solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência da data final de validade, ocasião em que deverá ser apresentada a prestação de contas, mediante o relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 11 A UNIPAMPA não concederá auxílio financeiro de qualquer espécie para os custos relacionados a estágio no exterior, devendo o estudante providenciar todas as condições para sua efetivação.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela DAIINTER e pelas unidades responsáveis, no que couber, e pelo Reitor em última instância.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entre em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Bagé, 23 de dezembro de 2021.

Roberlaine Ribeiro Jorge
Reitor



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 24/12/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0702135** e o código CRC **18F8FD6B**.

Referência: Processo nº 23100.021586/2021-56

SEI nº 0702135